



**Estado de Roraima**  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

## **MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 3º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 110/2023, que cria selo estadual de qualidade denominado Selo Made in Roraima para pessoas físicas, jurídicas, produtos e serviços que adotem boas práticas sustentáveis no estado de Roraima, conforme o Parecer nº 17/2024 PGE/GAB/ASSEP, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

### **RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei em comento visa instituir selo estadual de qualidade, denominado Made in Roraima para pessoas físicas, jurídicas, produtos e serviços que adotem boas práticas sustentáveis no estado de Roraima.

Vale ressaltar que, conforme a Constituição Federal, à União compete legislar sobre questões de predominante interesse Nacional, previstas no art. 22 da Constituição da República; aos Estados, sobre as de predominante interesse regional; e, por fim, aos municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I.

Dessa forma, inexistente óbice à competência legislativa a criação do selo estadual de qualidade, intitulado por Made in Roraima, pela adoção de práticas sustentáveis no estado, uma vez que não pretende estabelecer aumento de despesa aos cofres públicos.

Todavia, o art. 7º estabelece prazo para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente proposta, o que acaba por interferir na competência do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 84, IV, da Constituição Federal, e o art. 62, III, da Constituição Estadual, vejamos:

Art. 62. São atribuições privativas do Governador do Estado:

[...]

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

[...]

Nesse aspecto, o referido artigo padece de inconstitucionalidade, não sendo permitido ao Legislador constranger o exercício do Chefe do Poder Executivo, sob pena de afronta a separação dos poderes, como já reconhecido pelo STF na ADI nº 3.394/AM.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, faço recair **VETO PARCIAL** sob o artigo 7º, do Projeto de Lei nº 110/2023, que cria selo estadual de qualidade denominado Selo Made in Roraima para pessoas físicas, jurídicas, produtos e serviços que adotem boas práticas sustentáveis no estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 18 de janeiro de 2024.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 18/01/2024, às 12:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11433565** e o código CRC **2FD1E24F**.

13101.0000073/2024.36

11445143v2